



Relatório n.º 04/AUDIN/UFFS/2019

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Esta ação de auditoria verificou, por amostragem, processos de pagamentos de bolsas institucionais, considerando-se dois mapeamentos de processos já implementados e homologados pela UFFS (MP0042 – BOLSAS – PROGRAD e MP0044 – BOLSAS – PROEC).

Buscou-se verificar se os bolsistas estão vinculados aos editais de seleção e homologação do resultado final, bem como a projetos/programas da UFFS. Ainda, se atendem aos estabelecidos pelos editais de seleção.

Averiguou-se se o mapeamento de cada processo, objeto desta atividade de auditoria, está sendo seguido pelos servidores da UFFS e se os processos analisados atendem aos critérios de segregação de função quanto à realização da homologação/aceite para o posterior processo de liquidação e pagamento de bolsas institucionais.

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

Esta ação foi definida pelo PAINT 2018. Porém, em função do afastamento por licença legal de uma das servidoras da auditoria interna, não prevista no referido PAINT, não foi possível sua execução em 2018, sendo necessária a reprogramação para o PAINT 2019. A metodologia de avaliação de riscos, utilizada para a definição das ações que integraram o PAINT 2018 e PAINT 2019, consta de documentos aprovados pela CGU e CONSUNI/CAPGP, bem como, estão presentes nos respectivos PAINT's. Disponíveis no link: http://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/plano_anual_de_atividades.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Considerada a amostra, não se identificou bolsistas que não possuíssem matrícula ativa durante o recebimento da bolsa institucional. Porém, há casos de bolsistas remunerados não vinculados a editais de seleção e homologação de resultado final, bem como a projetos/programas, recomendou-se a gestão que se abstenha de indicar estudantes como bolsistas, sem que os mesmos tenham sido classificados em processos seletivos.

Quanto aos demais critérios, considerando que cada edital possui requisitos diferenciados, de acordo com sua natureza, verificou-se fragilidades nos controles internos e a necessidade da construção de soluções para a verificação adequada de todos os requisitos exigidos e dispostos nos editais de seleção, bem como durante a vigência da bolsa, buscando-se elidir riscos de seleções de bolsistas ou de pagamento de bolsas indevidos.

Os mapeamentos de processos de pagamentos analisados estão sendo seguidos parcialmente pelos servidores da UFFS. Há descumprimento do fluxo no início do processo, bem como no seu final (arquivamento), muito embora venha ocorrendo o atendimento aos critérios de segregação de função quando da realização da homologação/aceite para posterior processo de liquidação e pagamento.

As constatações/recomendações à PROGRAD e PROEC encontram-se inseridas neste relatório junto aos itens 6.1 e 6.2, respectivamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffis.edu.br, www.uffis.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 04/AUDIN/UFFS/2019

Tipo de Auditoria	Operacional/Acompanhamento da Gestão
Exercício	2019
Unidade Auditada	PROAE/PROEC/PROGRAD/PROPLAN
UG	158517
Tema/Processo/Macroprocesso	Bolsas/ Ensino e Pagamentos/ Gestão Finalística e Gestão Orçamentária e Financeira
Período de Realização	Abril a Julho de 2019 ¹
OS nº	07/AUDIN/UFFS/2019
Processo nº	23205.000777/2019-91

Equipe de Auditoria	
Taíz Viviane Dos Santos (planejamento/supervisão/execução)	Auditora-chefe até 01/05/2019
Deisi Maria dos Santos Klagenberg (supervisão/execução)	Auditora-chefe a partir de 02/05/2019
Marisa Zamboni Pierezan (apoio)	Assistente da Auditoria Interna

A Auditoria Interna da UFFS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 07/AUDIN/UFFS/2019, de 11 de março de 2019, bem como a outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório de Auditoria.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

¹ A ação foi realizada concomitantemente a outras ações do PAINT 2019.

I – INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado com o objetivo de verificar, por amostragem, os processos de pagamento de bolsas (realizados diretamente pela UFFS), observando-se o vínculo do bolsista e a realização da homologação/aceite para o posterior processo de liquidação e pagamento (observada a segregação de função).

A análise se limitou aos processos mapeados, MP0042 – BOLSAS – PROGRAD e MP0044 – BOLSAS – PROEC, disponíveis no *site* oficial da UFFS/Institucional/A UFFS/Estrutura e Processos/ Processos Homologados/Acadêmico Discente.²

O trabalho foi realizado com base nas informações constantes do *site* da UFFS, nas informações e documentos disponibilizados pelas Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, Pro-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, pelas manifestações da gestão e pelos principais setores/servidores envolvidos em respostas às solicitações de auditoria.

A análise considerou uma amostra³ de 42 estudantes. Utilizou-se da tabela *Philips*, bem como da função “aleatório” do *LibreOffice Calc*. Foram considerados todos os processos físicos para pagamento de bolsas (realizados diretamente pela UFFS), realizados com intermédio dos processos: MP0042-BOLSAS-PROGRAD e MP0044 – BOLSAS – PROEC, referentes aos pagamentos realizados no exercício de 2018, os quais foram encaminhados pela PROAE-DOA.

II – RISCO DE AUDITORIA

O risco de auditoria trata-se da possibilidade do auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre o escopo auditado. Nesta ação de auditoria interna o risco de auditoria encontra-se nos eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados à falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

Diante do risco, ressaltamos que é de responsabilidade das Pró-Reitorias, bem como de seus respectivos servidores, respondentes das solicitações de auditorias (formalizadas pelo documento SA ou por e-mail), a veracidade das informações prestadas e os conteúdos das informações, processos e documentos disponibilizados, tendo-se como premissa a OS n° 07/AUDIN/UFFS/2019.

Friza-se que a análise efetuada e as constatações registradas neste relatório

2 Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/institucional/a_uffs/estrutura_processos_institucional/processos/academico-discente> Acesso em: 23/01/2019.

3 Considerando dados repassados pela PROAE/DOA (e-mail de 29/04/2019), solicitados por intermédio da SA N° 2/AUDIN/UFFS/2019.

estão fundamentadas em informações fornecidas pelas Pró-Reitorias auditadas em respostas às SA's e e-mails encaminhados, solicitando-se, ainda, informações adicionais acerca do conteúdo dos documentos e situações encontradas. Além disso, algumas das conclusões foram extraídas, pela AUDIN, após consultas à sistemas institucionais (SGPD⁴, SGA⁵), além do *site* institucional e Portal da Transparência do Governo Federal.

Quanto às informações apresentadas pelas Pró-Reitorias, sejam elas oriundas de sistemas informatizados ou de verificação manual, podem representar uma limitação à AUDIN, na medida em que a validação dos achados encontrados a partir delas dependerão da confiabilidade e da completez das informações apresentadas, motivo pelo qual encaminhou-se preliminarmente uma solicitação de auditoria final para comentários dos gestores, bem como foi realizada uma reunião com Pró-Reitores e servidores responsáveis para apresentação dos achados e busca conjunta de soluções.

Ainda, os trabalhos da auditoria interna estão limitados aos seguintes fatores:

- Indisponibilidade de informação, pois não há garantia que as informações prestadas pela gestão estejam completas.
- Multiplicidade de fontes de informação, tendo em vista que as informações junto ao *site* da instituição e as prestadas pela gestão e servidores podem estar dispersas, truncadas em múltiplas fontes (não padronizada), além dos sistemas informatizados, em sua grande maioria, não estarem preparados para auditoria (inexistência de um módulo auditoria ou de um perfil “auditor”).

Outrossim, os trabalhos da auditoria interna estão limitados ao conhecimento técnico da equipe da AUDIN quanto à área auditada.

III - RESULTADOS DOS TRABALHOS

A abordagem adotada pela AUDIN objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

1) Os beneficiários de bolsas estão vinculados aos editais de seleção e homologação do resultado final, bem como a projetos/programas vinculando-os à UFFS?

Considerada a amostra, não se identificou beneficiários de bolsas que não possuíssem matrícula ativa durante o recebimento da bolsa institucional.

Porém, há casos de estudantes que, muito embora tivessem matrícula ativa junto à UFFS, não estavam vinculados à editais de seleção e homologação de resultado final, bem como à projetos/programas da UFFS.

4 Sistema de Gestão de Processos e Documentos.

5 Sistema de Gestão Acadêmica.

2) Os beneficiários de bolsas atendem aos critérios dos editais de seleção no mês de pagamento verificado, quanto ao vínculo com a UFFS e seus programas e projetos?

Considerada a amostra, foi verificado que os beneficiários atendiam ao critério quanto ao vínculo com a UFFS. Quanto aos demais critérios, considerando que cada edital possui critérios diferenciados, de acordo com a natureza de cada projeto, verificou-se fragilidades nos controles internos e a necessidade da construção de soluções para que os beneficiários de bolsas sejam selecionados a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos e dispostos nos editais de seleção, buscando-se elidir riscos de seleções, bem como, pagamento de bolsas indevidas durante toda a vigência do programa/projeto.

3) O mapeamento de cada processo está sendo seguido pelos servidores da UFFS e demonstra ser uma boa prática de controle interno?

Considerada a amostra, o mapeamento de cada processo de pagamento está sendo seguido parcialmente pelos servidores da UFFS. Pode-se verificar que a maioria dos processos não tramitou pela PROAD (Itens 12 e 13 do MP0042 e do MP0044), embora os empenhos contivessem a assinatura do ordenador de despesa. Ainda, o arquivamento do processo não vem ocorrendo conforme discriminado no mapeamento de processos homologados pela UFFS. As notas de empenho chegam assinadas à DOA (PROAE) encaminhadas pela SUFIN, em desacordo com o estabelecido nos fluxos. Processos foram arquivados definitivamente na PROAE-DOA, sendo que o fluxo previa o arquivamento na PROEC. Assim, a utilização parcial dos mapeamentos de processos implementados e homologados pela UFFS, não demonstra ser uma boa prática de controle interno.

4) Os processos analisados atendem aos critérios de segregação de função quanto à realização da homologação/aceite para o posterior processo de liquidação e pagamento?

Quanto à amostra analisada, verificou-se que os processos de pagamento atenderam aos critérios de segregação de função quanto à realização da homologação/aceite para posterior processo de liquidação e pagamento (DOA emitiu as solicitações de pagamento, SUFIN realizou liquidações e pagamentos, a conformidade documental foi realizada pelo DGC, que por fim devolveu o processo para DOA, para encaminhamentos de arquivamento).

IV - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Após a realização dos exames foi avaliada a maturidade dos controles internos, considerando o objetivo da presente auditoria, com base no questionário de avaliação de

controles internos – QACI. A avaliação teve por base os componentes do COSO, quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividade de Controle, Informação e Comunicação, Monitoramento Contínuo e Específico.

Como resultado, obteve-se nível de maturidade 69, o que representa uma escala intermediária, na qual há princípios e padrões documentados sobre controles internos e a UFFS dispõe de um Ambiente de Controle. Como exemplo, destacamos o fato de que algumas fases dos processos de pagamento de bolsas institucionais evidenciam a prática da segregação de funções. Porém, constatou-se algumas impropriedades que exigem ações corretivas pela gestão.

Quanto ao ambiente de controle, observou-se o empenho da gestão em estabelecer mecanismos de controle, tais como o mapeamento dos dois processos referentes ao planejamento, concessão e monitoramento de Bolsas: MP0042 – Bolsas PROGRAD e MP0044 – Bolsas PROEC. Porém, ainda precisam ser amplamente utilizados pelos servidores.

Por fim, mecanismos gerais de controle devem ser desenvolvidos buscando-se melhorias que contemplem as seleções de bolsistas, bem como da aferição dos critérios a serem respeitados no início e durante toda a vigência da bolsa institucional e a utilização, pelos servidores, dos mapeamentos de processos já implementados e homologados pela UFFS.

V - CONCLUSÃO

Verificou-se, por intermédio da presente auditoria, que todos os estudantes definidos pela amostra possuíam matrícula ativa com a UFFS, o que demonstra a regularidade quanto ao critério “vínculo” do estudante com a UFFS. Porém, observou-se que estudantes não participantes de editais de seleção foram indicados para o recebimento de bolsa institucional.

Ainda, há deficiências/fragilidades nos controles internos para a verificação dos critérios a serem preenchidos pelos candidatos a bolsistas no início do processo, bem como no decorrer da vigência da bolsa.

Os mapeamentos de processos homologados pela UFFS (MP0042-BOLSAS-PROGRAD e MP0044 – BOLSAS – PROEC) estão sendo seguidos parcialmente pelos servidores da UFFS. Porém, o fluxo seguiu conforme mapeamento para a realização de pagamento, demonstrando-se que existe, neste ponto, a segregação de funções.

Cabe destacar que foi informado a esta AUDIN, na reunião realizada com Pró-Reitores e servidores da PROGRAD e PROEC, que os mesmos desconheciam a existência dos mapeamentos de processos homologados (MP0042 e MP0044). No entanto, a PROPLAN, visando intensificar a divulgação dos fluxogramas de trabalho mapeados e homologados sob a responsabilidade de cada Unidade de Gestão e, seguindo as recomendações da AUDIN, enviou

e-mail⁶ de reforço à informação, com uma cópia dos fluxogramas que tratam dos pagamento de bolsas institucionais. O referido e-mail foi enviado com cópia à AUDIN. Ainda, como informado no referido e-mail, estes fluxos estão regularmente publicados, desde a data de sua homologação, na página da UFFS no *link*: Processos Acadêmicos Discentes.

Neste contexto, conclui-se ser necessário que os servidores sigam integralmente os mapeamentos já implementados e homologados pela UFFS, a fim de otimizar o trabalho e mitigar eventuais riscos inerentes aos processos. Ademais, verificou-se, que os controles internos existentes carecem de implementação de melhorias, uma vez que indicaram inconsistências, o que exige ações corretivas para evitar riscos de seleções e pagamentos indevidos.

Sublinha-se que, além da conclusão e constatações em destaque, no texto desse relatório há informações que buscam assessorar a gestão.

Ressalta-se que a aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações emitidas pela auditoria interna é de responsabilidade da gestão, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação quanto às constatações/recomendações sugeridas. Bem como, o não atendimento na íntegra das recomendações dos Pareceres da Procuradoria Federal, esquadrihado sob o prisma de controle da legalidade, também implica na gestão assumir o risco de suas ações.

Isto posto, relacionamos abaixo, de forma resumida, as constatações que seguirão detalhadas a partir do próximo tópico do relatório:

PROGRAD

- Estudante selecionada para monitoria não remunerada recebeu bolsa institucional **(Constatação 01; Recomendações 01 e 02)**.
- Indicação de estudante para monitoria remunerada sem a devida participação em edital de seleção **(Constatação 02; Recomendações 01 e 02)**.
- Atendimento parcial do fluxo definido pelo mapeamento de processo homologado pela UFFS (MP0042 – Bolsas PROGRAD) **(Constatação 03; Recomendação 01)**.
- Ausência de controles internos quanto à verificação de vigência de edital de seleção de bolsistas **(Constatação 04; Recomendações 01, 02)**.
- Ausência de controles internos para a verificação dos critérios estabelecidos nos editais de seleção de bolsistas/monitores **(Constatação 05; Recomendação 01)**.

6 E-mail enviado pela PROPLAN às Pro-Reitorias de Extensão e Cultura, Graduação, e Pesquisa e Pós-graduação, em 19/07/2019.

PROEC

- Fragilidades quanto à seleção de bolsistas de extensão (**Constatação 06; Recomendações 01 e 02**).
- Atendimento parcial do fluxo definido pelo mapeamento de processo homologado pela UFFS (MP 0044) (**Constatação 07; Recomendação 01**).
- Ausência de controles internos para a verificação dos critérios estabelecidos nos editais de seleção de bolsistas (**Constatação 08; Recomendação 01**).

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio dos monitoramentos realizados pela AUDIN.

VI - ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

As constatações se referem a registros de achados de auditoria que relatam desconformidades em relação à normas, políticas, procedimentos, exigências legais ou regulatórias, práticas organizacionais pré-estabelecidas, entre outros. Por sua vez, as recomendações visam tratar os riscos e aperfeiçoar os processos de trabalho e controles.⁷

6.1 CONSTATAÇÕES/RECOMENDAÇÕES PROGRAD

Constatação 01 – Estudante selecionada para monitoria não remunerada recebeu bolsa intitucional

Fato

Verificou-se que a estudante CPF ***569.036-**, muito embora estivesse com matrícula ativa junto à UFFS e, tendo sido classificada para monitoria não remunerada por Edital específico, recebeu bolsa monitoria no exercício 2018.

Causa/Critério/Consequência

Causa não identificada. Descumprimento do Edital nº 04/PROGRAD/UFFS/2018, Edital nº 4/ACAD-ER/UFFS/2018, Edital nº 10/ACAD-ER/UFFS/2018 e RESOLUÇÃO nº 1/2013 – CONSUNI/CEXT: Art. 7º “*A seleção de bolsistas se dará por mecanismos e processos definidos em editais próprios, bem como os critérios de seleção e os pré-requisitos, e deverá levar em conta a disponibilidade de horário semanal ara dedicação às atividades por parte do bolsista*”.

⁷ Texto adaptado extraído do Manual de Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, p. 28, 2019.

Manifestação da Gestão

A PROGRAD esclarece que solicitou à [...] sobre as razões que levaram à indicação de bolsista de monitoria diferente da que consta no Edital [...]. No anexo desta solicitação consta cópia das mensagens eletrônicas entre o coordenador/colaborador de projeto de monitoria e a Coordenação Acadêmica, justificando a escolha da [...] em detrimento do [...]. Para evitar problemas similares futuros, a PROGRAD adotará um novo texto para os editais de seleção de monitores, prevendo cadastro reserva e envio de declaração de desistência de alunos aprovados que declinam da aceitação da bolsa de monitoria [...].

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão se abstenha de acionar monitores que estejam classificados para categoria monitor não remunerado e transferi-los para outra: monitor remunerado, sem o devido edital classificatório para tanto.

Recomendação 02

Recomenda-se que a gestão realize o desligamento imediato da estudante que se encontra na atividade de monitoria remunerada, tendo em vista que sua inserção nesta modalidade está em desacordo com os normativos.

Constatação 02 – Indicação de estudante para monitoria remunerada sem a devida participação em edital de seleção

Fato

Verificou-se que a estudante CPF ***021.460**, muito embora estivesse com matrícula ativa junto à UFFS, não participou de processo seletivo próprio para atuação em monitoria e mesmo assim foi indicada como apta à realização de monitoria remunerada.

Causa/Critério/Consequência

Descumprimento dos normativos internos acerca de classificação de estudantes para monitoria remunerada, bem como da RESOLUÇÃO nº 1/2013 – CONSUNI/CEXT, art. 7º *“A seleção de bolsistas se dará por mecanismos e processos definidos em editais próprios, bem como os critérios de seleção e os pré-requisitos, e deverá levar em conta a disponibilidade de horário semanal para dedicação às atividades por parte do bolsista”*.

Manifestação da Gestão

“Esclarecemos que a aluna [...] foi monitora do campus [...], tendo substituído [...] a partir de novembro de 2018. Não foi possível realizar seleção através de edital em vista do curto prazo que tínhamos para informar a troca do bolsista sem perder o valor do recurso. A aluna foi indicada pelo coordenador do projeto de monitoria como apta a realizar a monitoria segundo os requisitos contidos no projeto de monitoria e foi encaminhado termo de compromisso. De agora em diante, para evitar este tipo de problema, utilizaremos um edital de substituição de monitores, conforme modelo em anexo, que serão adotados em processos semelhantes no futuro”.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão se abstenha de indicar bolsistas, remunerados ou não remunerados, para a participação em projetos que exijam edital de classificação para seleção de estudantes.

Recomendação 02

Recomenda-se que a gestão realize o desligamento imediato da estudante que se encontra em atividade de monitoria remunerada, devido a sua inserção neste programa/projeto de monitoria encontrar-se em desacordo com os normativos.

Constatação 03 – Atendimento parcial do fluxo definido pelo mapeamento de processo homologado pela UFFS (MP0042 – Bolsas PROGRAD)

Fato

Considerando-se o mapeamento de processo MP0042, verificou-se que para os processos 23205.000106/2018-40, 23205.000692/2018-22, 23205.000802/2018-56 e 23205.001733/2018-06, houve atendimento parcial do referido mapeamento homologado pela UFFS.

Destaca-se que o início dos processos para o pagamento das bolsas não tramitou de acordo com o fluxo esperado, ou seja, o item 6 do fluxo do mapeamento de processo determina que a PROGRAD-DPGRAD encaminhe um memorando à PROAE autorizando a abertura do processo de empenho e solicitando os pagamentos mensais.

Ademais, não houve tramitação dos processos físicos na PROAD (itens 12 e 13 do MP0042), embora conste assinatura do ordenador de despesa, bem como há processos que não foram arquivados definitivamente até 18/06/2019, já outros foram arquivados na PROAE-DOA, sendo que o fluxo prevê o arquivamento na PROGRAD.

Causa/Critério/Consequência

Equívocos na execução de mapeamento de processo implementado e homologado pela UFFS. Descumprimento do mapeamento de processo MP0042. Como consequência tem-se a não execução adequada desse mecanismo de controle que deve contribuir para o alcance dos resultados e a comunicação adequada entre as Pró-Reitorias e seus departamentos.

Manifestação da Gestão

“Esclarecemos que a PROGRAD/DPGRAD desconhecia a existência do documento Mapeamento de Processo - MP0042 – Bolsas PROGRAD e que os fluxos dos processos de solicitação de empenho foram realizados conforme acordado com a PROAE. Destacamos a necessidade de rever o fluxo definido no MP0042 – Bolsas PROGRAD, pois está desatualizado e, a partir de 2019, os processos de empenho devem ser realizados via SEI e não mais em formato físico”.

Recomendação 01

Recomenda-se que o mapeamento de processos MP0042 – Bolsas PROGRAD seja atualizado, bem como seja seguido pelos servidores da UFFS.

Constatação 04 – Ausência de controles internos quanto à verificação de vigência de edital de seleção de bolsistas

Fato

O Edital nº 01/GDIR-LS/UFFS/2017 selecionou bolsistas de apoio ao ensino de graduação para auxílio de deficientes visuais nas atividades acadêmicas da UFFS – *Campus* Laranjeiras do Sul. O Edital nº 03/GDIR-LS/UFFS/2017 homologou o resultado final. Verificou-se que não houve prorrogação do prazo de 1 ano da validade da seleção desse edital – prevista no Edital nº 01/GDIR-LS/UFFS/2017 - homologado em 15/03/2017. Observou-se que a mesma classificação foi utilizada entre os meses de agosto a dezembro de 2018 (período da amostra).

Causa/Critério/Consequência

Ausência de controle interno. Critério para análise, item 8.1 do edital de seleção, além da manifestação da Diretoria de Políticas de Graduação.

Há várias consequências possíveis quando da utilização de um edital não vigente, entre elas, o descumprimento da legislação atinente ao tema e aos normativos internos que regulamentam as

seleções de bolsistas/monitores (Editais e Resoluções), além da possibilidade de pagamento indevido, pois a situação do bolsista pode ter sofrido alterações entre a data de seleção e a data da concretização da monitoria.

Manifestação da Gestão

“Informamos que os editais de seleção de bolsistas, para atuar no Programa Institucional de apoio à Política de Acessibilidade da UFFS, serão realizados anualmente. Destacamos que os Termos de Compromisso dos bolsistas estão sendo realizados semestralmente, para facilitar a verificação dos critérios exigidos na seleção”.

Manifestação da AUDIN

Diante da manifestação da gestão, considera-se que Edital que homologou o resultado final de seleção de bolsistas precisa ser considerado válido para além de 15/03/2018, ou seja, necessita ser prorrogado por um ano a partir desta data para que possam ser considerados válidos todos os atos dele emanados.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão implemente controles internos para verificação de vigência e da necessidade de prorrogação dos Editais de seleção de bolsistas/monitores da UFFS, bem como, realize a conferência em todos os editais de seleção de bolsistas/monitores, a fim de verificar sua vigência e validade.

Recomendação 02

Recomenda-se que a gestão faça consulta formal à Procuradoria Federal junto à UFFS, quanto à verificação da legalidade/possibilidade de realização de prorrogação a destempo do Edital nº 03/GDIR-LS/UFFS/2017, o qual homologou o resultado final de seleção de bolsistas de apoio ao ensino de graduação para auxílio de deficientes visuais nas atividades acadêmicas da UFFS – Campus Laranjeiras do Sul, a fim de tornar válidos os atos administrativos executados a partir de 15/03/2018 e oriundos do referido edital.

Constatação 05 – Ausência de controles internos para verificação dos critérios estabelecidos nos editais de seleção de bolsistas/monitores

Fato

Foram encaminhados Planos de Trabalho dos bolsistas/monitores, conforme solicitação desta AUDIN e conforme previsão dos respectivos editais de seleção acerca dos critérios a serem cumpridos pelos monitores. Porém, os históricos encaminhados possuem data de 28/06/2019. A Diretoria de Políticas de Graduação informou que: *“Quanto ao questionamento dos históricos respondo o seguinte: não havia exigência de envio da documentação comprobatória na seleção das monitorias de 2018/2 e 2019/1. Por esse motivo, gerei os históricos para verificar se no momento da seleção que ocorreu em início de julho de 2018 os monitores tinham naquele período os requisitos exigidos pelo edital, o que confirmou pelos CCRs cursados até 2018.1. Reforço que alteramos nos modelos de editais de seleção de monitores para que sejam enviados a documentação comprobatória dos requisitos exigidos. [...]”*.⁸

Causa/Critério/Consequência

Ausência de controles internos para a verificação do cumprimento dos critérios exigidos dos monitores nos respectivos editais de seleção. Os critérios a serem cumpridos pelos candidatos a monitorias constam nos Editais de seleção de monitores. Como consequência, apresenta-se o risco de seleção de estudantes que não cumpriram os requisitos dispostos nos editais de seleção. Ainda, a consequência da não verificação dos critérios gera a possibilidade de pagamentos indevidos.

Manifestação da Gestão

“Comunicamos que a PROGRAD já modificou o conteúdo do edital de seleção de monitores, prevendo a obrigatoriedade do envio da documentação comprobatória dos requisitos especificados nos Projetos de Monitoria, conforme se pode constatar no modelo de edital anexo”.

Manifestação da AUDIN

Ciente das modificações propostas pela gestão. Porém, ainda pendente de aperfeiçoamento os controles para conferência da documentação comprobatória dos requisitos/critérios estabelecidos pelos editais de seleção de bolsistas/monitores.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão implemente controles internos a fim da certificação de conferência

⁸ Conforme e-mail da Diretoria de Políticas de Graduação em resposta à e-mail solicitando Informações Adicionais, enviado pela AUDIN em 09/07/2019.

de todos os documentos quando da entrega pelos bolsistas/monitores, bem como para o atendimento das especificidades de cada edital, o que pode acontecer, inclusive, no decorrer do recebimento da bolsa.

6.2 CONSTATAÇÕES/RECOMENDAÇÕES PROEC

Constatação 06 – Fragilidades quanto à seleção de bolsistas de extensão

Fato

Foi solicitado, por esta AUDIN, os editais públicos de seleção e classificação dos bolsistas de extensão, os quais deveriam contemplar os bolsistas de extensão referentes a amostra analisada. Em resposta foi-nos informado que: “ *A PROEC, em seus editais, seleciona a ação, mas deixa a critério do coordenador desta proposta, selecionar o bolsista*”. (MEM 6/PROEC/UFFS/2019).

Observou-se que os coordenadores realizam a seleção de bolsistas de forma diferenciada, ou seja, cada coordenador realiza a seleção utilizando-se da metodologia que julga mais adequada. Como exemplo, apresentam-se abaixo as seguintes ações dos coordenadores dos projetos selecionados para a realização da seleção de bolsistas referentes ao Edital n° 611/GR/UFFS/2018:

- 1) Anúncio em sala de aula, publicização por meio de cartazes, realização de entrevista com a verificação de aspectos específicos julgados necessários pelo coordenador.
- 2) Divulgação do processo seletivo do bolsista no grupo dos integrantes do Programa de Extensão de [...]. Entrevista com o aluno interessado na bolsa.
- 3) Envio de e-mail a todas as estudantes de graduação participantes do Grupo de Pesquisa que coordeno. A partir das respostas de manifestação de interesse das estudantes, procedemos à observação dos critérios do item 4 do referido edital para verificar qual se encaixaria.
- 4) Envio de e-mail contendo informação acerca de seleção de bolsista para todos os estudantes do *Campus*, de todos os cursos. Posterior, análise da carta de intenções. Verificação do Conjunto de CCRs cursados e sua pavimentação para os objetivos centrais do projeto. Caminhada em movimentos/coletivos estudantis e/ou sociais com afinidade com as temáticas do projeto.
- 5) Realização de entrevista com interessados realizada pelo grupo de pesquisa.
- 6) Solicitação de descrição das atividades realizadas pelos acadêmicos e de que modo elas convergiam para os objetivos do projeto de cultura.
- 7) Como só havia uma turma do curso de pedagogia e quase todos os alunos já estavam com bolsas pelo PIBID, a bolsa foi destinada ao estudante que não estava com bolsa no PIBID, que teria tempo para atuar no desenvolvimento do plano de trabalho do bolsista, e que teria experiência por ter participado de oficinas de teatro no ano anterior.

8) Foi publicado um edital de seleção de bolsista para o projeto, contendo novos critérios e apresentação de documentos para inscrição dos interessados. Ainda, com apresentação do peso/pontuação dos critérios de seleção. Apresentação do resultado final por ordem de classificação.

9) Como o edital não dispunha de um item sobre o processo de seleção, o mesmo ocorreu de minha parte por procura do acadêmico.

10) Como o projeto foi revalidado, o bolsista que trabalhou em 2017 continuou no projeto.

11) A seguinte chamada foi fixada na porta de minha sala e repassada para os alunos do [...], no formato de informe oral. Entrevista para interessando na bolsa cultura: Projeto [...] Local: [...], Data/Horário: [...], Trazer: Histórico e atestado de matrícula.

Quanto aos Editais de Apoio à Programas de Extensão nº 522/UFFS/2016 e nº 1098/UFFS/2017, não houve manifestação detalhada até a realização da reunião entre AUDIN e PROEC, a qual foi realizada em 17/07/2019.

Causa/Critério/Consequência

Verificou-se que os bolsistas de extensão são selecionados pelos coordenadores dos projetos do programa de bolsas de Extensão da UFFS de diversas formas, ficando a critério que cada coordenador a escolha quanto à metodologia utilizada e a forma de publicidade dessa seleção. No entendimento desta AUDIN, a criação, pelo coordenador, de método próprio utilizado para a realização da seleção de bolsistas apresenta fragilidades. Não ficou evidenciada, na maioria dos relatos, bem como nos documentos e manifestações apresentados pela gestão, a ampla divulgação à comunidade universitária, para que esta possa concorrer, se assim desejar, às possíveis vagas de bolsa. A publicidade destaca-se como um dos princípios fundamentais da Administração Pública, devendo, a UFFS, oferecer ampla divulgação de todos os seus editais de seleção de bolsistas. Salvo melhor juízo, esta AUDIN entende que, muito embora exista Resolução interna, a qual determina a competência dos coordenadores de projetos do Programa de Bolsas de Extensão em selecionar bolsistas, estes devem seguir os critérios estabelecidos pela legislação, pelos normativos internos⁹ e pelos editais. Lembra-se que a instituição poderá fixar

9 “REGULAMENTO DA EXTENSÃO DA UFFS. Resolução nº 1/CONSUNI CEXT/UFFS/2014 (ALTERADA). Alterada por: RESOLUÇÃO Nº 5/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2017 (RETIFICADA). Art. 49 É de competência dos coordenadores dos projetos do Programa de Bolsas de Extensão da UFFS selecionar os bolsistas de acordo com os critérios elencados a seguir: I-o candidato a bolsista deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFFS e cursando o número mínimo de créditos estabelecido por período letivo pelo Colegiado dos cursos envolvidos no projeto; II-o candidato não deve receber outra modalidade de bolsa acadêmica, salvo os auxílios do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com a carga horária prevista em sua bolsa ou edital; III-o candidato deve possuir um índice de aproveitamento médio das disciplinas cursadas no último semestre letivo igual ou superior a 6,0 (seis) e cumprir as atribuições estabelecidas no edital do projeto de extensão; IV-em caso de desistência da bolsa ou da não efetivação da matrícula, o bolsista poderá ser substituído por outro estudante, cumpridas as mesmas exigências para a sua seleção; V-a bolsa de extensão poderá ser

outros critérios para seleção, se assim entender pertinente e adequado. Ainda, o Decreto nº 7.416¹⁰, de 30 de dezembro de 2010, Art. 3º, §1º dispõe que: “ *Os editais dos processos de seleção deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados*”.

Manifestação da Gestão

“No tocante a constatação de que o processo de seleção de bolsistas, baseado em métodos próprios de cada coordenador apresenta fragilidades, sublinhamos, que foram incorporadas as indicações da auditoria nos editais em período de seleção, incluindo-se a obrigatoriedade da publicização de chamadas, com formato sugerido pela Pró-reitoria, objetivando padronizar o processo. Ademais, englobou-se ao edital a obrigatoriedade do coordenador da proposta fazer o acompanhamento periódico do bolsista, com vistas a garantir que os critérios presentes em edital, sejam cumpridos desde o início do recebimento da bolsa, até o final.”

Recomendação 01

Recomenda-se a padronização quanto à metodologia a ser utilizada pelos coordenadores dos projetos do programa de bolsas de Extensão da UFFS, os quais selecionam bolsistas, devendo ser consideradas as especificidades de cada programa/projeto, bem como, seja realizada a devida publicação dos editais dos processos de seleção e resultados finais, conforme determinação legal, a fim de que sejam atendidas as normas relacionadas ao tema e os princípios da impessoalidade e da transparência ativa (ressalvadas as informações de caráter sigiloso).

Recomendação 02

Recomenda-se que a gestão avalie a conveniência e oportunidade de alteração da RESOLUÇÃO Nº 1/CONSUNI CEXT/UFFS/2014, no que se refere aos processos de seleção de bolsistas extensionistas, realizados pelos coordenadores dos projetos/programas, com avaliação dos critérios existentes e, se for o caso, com a inclusão de critérios e parâmetros objetivos para a seleção de bolsistas, de modo à configuração efetiva dos princípios da administração pública, entre eles, os princípios da impessoalidade e da transparência.

Constatação 07 – Atendimento parcial do fluxo definido pelo mapeamento de processo homologado pela UFFS (MP0044 – Bolsas PROEC)

renovada, mediante nova solicitação, de acordo com os procedimentos e editais publicados pela PROEC/UFFS, desde que o bolsista apresente bom desempenho, avaliado nos relatórios dos projetos executados;”.

10 O Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei 12.155, de 23/12/2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Fato

Considerando-se o mapeamento de processo MP0044, verificou-se que para os processos 23205.002189/2018-10, 23205.002496/2018-92, 23205.000241/2018-95, 23205.001769/2018-81, houve atendimento parcial do referido mapeamento implementado e homologado pela UFFS. Destaca-se que o início dos processos para o pagamento das bolsas não tramitou de acordo com o fluxo esperado, ou seja, o item 6 do fluxo do mapeamento de processo determina que a PROEC encaminhe um memorando à PROAE autorizando a abertura do processo de empenho e solicitando os pagamentos mensais.

Um dos processos não havia sido arquivado definitivamente até o dia 18/06/2019, bem como os demais processos analisados foram arquivados em definitivo na PROAE-DOA, sendo que o fluxo previa o arquivamento na PROEC. Dos quatro processos físicos analisados, somente um tramitou na PROAD (previsão junto aos itens 12 e 13 do MP0044), embora conste assinatura do ordenador de despesa nos demais.

Causa/Critério/Consequência

Equívocos na execução do processo mapeado. Descumprimento do mapeamento de processo MP0044. Como consequência, tem-se a não execução adequada desse mecanismo de controle que deve contribuir para o alcance dos resultados e o prejuízo da comunicação adequada entre as Pró-reitorias e seus departamentos.

Recomendação 01

Recomenda-se que o mapeamento do processo MP0044 – Bolsas PROEC seja seguido na íntegra e, se a gestão assim achar conveniente e oportuno, que o mesmo seja alterado para contemplar a realidade executada.

Constatação 08 – Ausência de controles internos para verificação dos critérios estabelecidos nos editais de seleção de bolsistas

Fato

Quando solicitada a manifestação da PROEC quanto à forma como são realizados os controles internos dos requisitos a serem cumpridos durante toda a vigência da bolsa, esta não se manifestou. Foram apresentados, em resposta à SA n° 10/AUDIN/UFFS/2019 históricos escolares emitidos em julho/2019. Como exemplo, o Edital n° 611/GR/UFFS/2018 previa a

comprovação de matrícula em, no mínimo, 12 créditos durante toda a vigência da bolsa. Sobre o fato a PROEC assim se manifestou: “ *A seleção do bolsista dentro dos critérios estabelecidos por edital, bem como seu acompanhamento, está atrelado aos requisitos e compromissos do coordenador, conforme estabelece o item 8 do Edital [...]*”¹¹.

Causa/Critério/Consequência

A possível causa para o achado se refere à ausência de controles internos para a verificação do cumprimento dos requisitos durante toda a vigência da bolsa. Os critérios utilizados constam das exigências presentes no Edital n° 611/GR/UFFS/2018, ou seja, a existência de requisitos que são exigidos no início do recebimento da bolsa e durante toda a sua vigência. Como consequência e, considerando-se única verificação de requisitos (no início do processo), apresenta-se o risco de que, em algum momento, durante a vigência da bolsa, o estudante deixe de cumprir os requisitos contidos no Edital, gerando a possibilidade de pagamento indevidos, pois a situação do estudante poderá sofrer alterações.

Manifestação da Gestão

Não houve.

Recomendação 01

Recomenda-se que a gestão implemente controles internos a fim de certificar-se da conformidade de todos os critérios/requisitos exigidos nos editais seletivos de bolsistas, bem como, atente-se para a verificação de atendimento quanto às especificidades de cada edital, o que pode acontecer, inclusive, no decorrer do recebimento da bolsa.

VII – INFORMAÇÕES

As informações abaixo se referem a registros de destaque observados durante os trabalhos da auditoria, não se configuram como constatações ou recomendações passíveis de monitoramento. No entanto, são consideradas relevantes para o entendimento de determinado aspecto da gestão, bem como apresentam orientações que visam impactar positivamente e oferecer ganhos de qualidade às operações do tema auditável.

Informação 01 – Nos editais analisados verificou-se que não há uma forma padronizada de apresentação do conjunto de critérios a serem respeitados pelos bolsistas. Ou seja, os critérios são definidos de forma diferenciada entre os editais. Por exemplo: há editais com previsão de

¹¹ Manifestação da gestão em resposta à SA n° 7/AUDIN/UFFS/2019.

entrega de CPF e, em outros, de CPF e RG. Há previsão do bolsista estar matriculado e cursando no mínimo o número de créditos por período letivo estabelecido pelo colegiado do respectivo curso e, em outro, de estar matriculado em 12 créditos durante toda a vigência da bolsa. Há a previsão de cadastrar e atualizar o currículo na plataforma *Lattes* do CNPq. De não ter relações de parentesco com o coordenador. De ter aprovação por nota em, no mínimo, 50% dos créditos cursados e nenhuma reprovação por frequência em qualquer disciplina do semestre anterior. De, em caso de desistência ou da não efetivação da matrícula, o bolsista ser substituído por outro estudante, cumprindo as mesmas exigências para sua seleção. De solicitar a DARTC da UFFS o cancelamento da bolsa do aluno que descumprir as normas deste edital, e providenciar a substituição do bolsista em caso de desligamento desde que o prazo para o término da vigência da bolsa não seja inferior a dois meses. De que o candidato não tenha outra modalidade de bolsa ou vínculo empregatício. De que o candidato não tenha vínculo empregatício de qualquer natureza. De Atestado de Matrícula. De Comprovante de Matrícula atualizado.

Diante do exposto, esta AUDIN orienta à PROEC e à PROGRAD que avaliem a conveniência e oportunidade de padronização quanto ao conjunto de critérios a serem seguidos e respeitados pelos bolsistas em seus editais. E que os mesmos sejam verificados e acompanhados, pela gestão, durante toda sua vigência, sempre observando as especificidades de cada área e a necessidade de comprovações de cada programa, bem como o respeito aos normativos internos e à legislação atinente ao tema.

Informação 02 – Cabe destacar que durante os trabalhos de auditoria, mesmo não realizando visitas *in loco*, observou-se que os documentos físicos solicitados nos Editais, para comprovação do conjunto de requisitos a ser cumpridos pelos bolsistas, não estão sendo arquivados de forma padronizada entre os coordenadores dos *campi* e entre os *campi*, bem como, salvo engano, não são autuados em processo formalizado (SGPD ou SEI). Diante da observação, mesmo não sendo escopo deste trabalho de auditoria, orienta-se que a PROEC e a PROGRAD verifiquem junto ao Departamento de Gestão Documental (DGDGOC) qual a forma adequada da guarda destes documentos e a viabilidade de autuação de processo (observada a classificação e temporalidade).

Informação 03 – Durante os trabalhos de auditoria observou-se que houve equívoco quanto à transcrição do sobrenome da estudante portadora do CPF ****.135.570-***, uma vez que nas solicitações de pagamento referentes ao Edital nº 611/GR/UFFS/2018 (Bolsa Cultura) o sobrenome difere das consultas realizadas aos sistemas institucionais. Informou, a gestão, que: “*Conferimos os documentos da estudante, bem como a planilha de solicitação de pagamentos e*

percebemos que ocorreu um equívoco do sobrenome nesta planilha, já que todo o trabalho é manual e em planilhas diferentes e ainda não há um sistema que evite estas falhas.[...] já solicitamos a correção do nome das solicitações de pagamentos, conforme e-mail anexo”¹²

Também, houve um equívoco de digitação quanto ao nome de estudante bolsista CPF ***.865.618-** no memorando para substituição de bolsista e nas Solicitações de Pagamento de Bolsas. Porém, em ambos os casos, a transcrição equivocada no nome do bolsista nos documentos internos não afetou os valores pagos ou o direcionamento da bolsa ao estudante. Esta AUDIN orienta maior atenção quando da emissão e conferências de documentos, por se tratar de registros que fazem parte do processo de concessão de bolsas institucionais.

Informação 04 – Muito embora não faça parte do escopo desta auditoria, observou-se que o Edital nº 938/GR/UFFS/2018, tratou do I Festival Cultura de Fronteira. Considerado o Parecer¹³ da Procuradoria, bem como a manifestação da gestão, relata-se, salvo melhor juízo, que não foram observadas, pela gestão, as considerações/recomendações oriundas do Parecer, as quais são condições para a aprovação do edital encaminhado. Esta AUDIN solicitou à PROEC manifestação acerca dos critérios e parâmetros utilizados para a determinação do valor pago aos participantes da Epata Geral/Final que ocorreu no *Campus* Chapecó-SC, em 13/11/2018. Observando-se que o Parágrafo único do item 12.4 do referido edital menciona que os estudantes receberão auxílio¹⁴ de até R\$ 200,00 (duzentos reais) “[...]”. Em resposta, a PROEC assim se manifestou: *“Sobre como foi estipulado o valor do auxílio para os participantes da Etapa Geral: O processo de construção do Festival ocorreu por meio do diálogo entre vários setores e pessoas envolvidas no processo, o qual contou também com o apoio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), que disponibilizou o recurso para o pagamento dos auxílios. Neste sentido, considerando as demandas, a Comissão Geral do Festival Cultura de Fronteira, designada pela portaria 1135/GR/UFFS/2018, estabeleceu o valor de R\$ 200,00 por estudante, tendo em vista as despesas com alimentação e pernoites em Chapecó, e ainda levando em conta que servidores seriam contemplados com diárias. Todo o processo descrito consta em edital público, e seguiu respeitosamente todos os trâmites estabelecidos por este”*. No entanto, esta AUDIN observou que o transporte foi disponibilizado pela UFFS e se realizou por meio de Van, Microonibus, ônibus e carro, nos diferentes *campus* da UFFS. Salienta-se que, ao não atender as

12 Manifestação da gestão em resposta à SA nº 07/AUDIN/UFFS/2019.

13 Friza-se, ainda, a orientação para aprovação do contido no Edital enviado para análise da Procuradoria Jurídica (Parecer nº 179/2018/PF-UFFS/UFUFFS/PGF/AGU) sobre a forma editalícia mais adequada para a realização do I Festival Cultura de Fronteira. A orientação para a aprovação do edital estava condicionada à observância de vários apontamentos, um deles de que a forma mais adequada para a ação seria a utilização da modalidade licitatória concurso, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14 O custo total para a disponibilização desses auxílios (ajuda de custo) foi de R\$ 7.400,00, uma vez que o valor total de empenho foi de R\$ 10.800,00, restando um saldo remanescente de R\$ 3.400,00.

orientações/recomendações da Procuradoria, a gestão assumiu o risco de suas ações. Cabe ressaltar ainda que, mesmo que o parecer da Procuradoria não vincule a gestão, o mesmo é esquadrihado sob o prisma do controle da legalidade. Assim, ratifica-se as considerações e recomendações do Parecer da Procuradoria, orientando que as mesmas sejam seguidas, uma vez que este é o órgão competente para examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes (art. 38, Parágrafo Único, Lei 8.666/93). Ademais, esta Auditoria entende que os critérios utilizados para a definição dos valores de auxílios devem ser objetivos e pagos, quando devidos, em rubrica própria de auxílios financeiros a estudantes, a fim de não ser questionáveis.

Informação 05 – Verifica-se que a legislação e normativos internos determinam vedação de pagamento/recebimento de mais de uma bolsa de estudos no mesmo mês. Entretanto, verificou-se que no mês de dezembro/2018 houve pagamento em duplicidade de bolsas referentes ao Edital 611/GR/UFFS/2019 – Bolsa Cultura 2018, o que pode prejudicar, em um primeiro momento, o entendimento do cidadão ao consultar o Portal da Transparência no que se refere à transparência ativa. Mas, em uma busca mais detalhada, pode-se verificar no histórico do pagamento a referência mensal da bolsa. Além disso, conforme manifestação da Superintendência Financeira, o pagamento duplicado da Bolsa Cultura 2018 é justificado pela ausência, no mês de novembro, da existência de financeiro suficiente para o pagamento da bolsa, dentro do mês de novembro/2018.

Informação 06: Observou-se que no termo de compromisso do estudante ***.514.922-*, Edital de monitoria¹⁵, estava prevista a condição de manutenção de frequência mínima de 75% semestral em cada Componente Curricular cursado. Porém, a partir da análise do histórico escolar, observou-se que em duas disciplinas o referido estudante obteve 50% e 57,5%, em álgebra Linear e Cálculo I, respectivamente. A PROGRAD informou que “[...] a exigência da frequência de 75% em cada CCR cursado não é uma exigência que conste na Resolução N° 1 CONSUNI/CGAE/UFFS/2018. O modelo de Termo de Compromisso utilizado na época foi uma adaptação do modelo utilizado pela Pró-Reitoria de Assunto Estudantis em 2012”. Observou-se que os Termos de Compromisso de Monitorias foram alterados, retirando-se o referido percentual. Pelo exposto, esta AUDIN orienta especial atenção quanto aos requisitos/critérios presentes nos termos de compromisso, os quais devem refletir, na sua integralidade, o disposto nos Editais, os quais, por sua vez, devem seguir os normativos internos e a legislação atinentes ao tema.

15 Edital nº 004/COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO CAMPUS LARENJEIRAS DO SUL/UFFS/2018.

Informação 07: Um dos Termos de Compromisso de bolsistas encaminhados à AUDIN não apresentava o dia em que ocorreu a assinatura pelo bolsista. Orienta-se que todos os documentos emitidos sejam preenchidos de forma completa e tempestiva. Assim, solicita-se especial atenção e a realização de conferência quando da entrega dos documentos/critérios, pelos estudantes, aos setores responsáveis.

Informação 08: Observou-se que os pagamentos de Bolsas institucionais, aos estudantes, são liquidados e pagos na natureza de despesa 33901801 – Bolsa de Estudos no País.¹⁶ Ocorre que o pagamento de Auxílios, aos estudantes, também se utiliza da rubrica Bolsa de Estudos no País e, assim são apresentados no Portal da Transparência, o que pode prejudicar a transparência ativa da UFFS, bem como o entendimento do cidadão em consultas realizadas no referido Portal, uma vez que é vedada a percepção de outra modalidade de bolsa acadêmica, conforme determina a Resolução nº 1-2014-CONSUNI/CEXT (Art. 5^o¹⁷ e Art. 9^o¹⁸). Conforme consultas realizadas no Portal da Transparência, o estudante ***.818.039-**, *Campus* Chapecó-SC, no mês de janeiro de 2018, recebeu recursos de bolsa PIBIC/PIBITI e de bolsa colaborador matrículas Edital nº 1100/GR/UFFS/2017, mesmo a previsão editalícia deste último se referir ao recebimento de auxílio financeiro (item 5 do Edital). Observando-se o Manual Siafi¹⁹, o subitem da natureza da despesa é o código a ser detalhado no momento do empenho e da liquidação da despesa, de modo a especificar o elemento de despesa. Na União, o desdobramento da natureza de despesa é feito, obrigatoriamente, até o nível de subitem, ficando composto por oito dígitos. Assim: 33901801 – Bolsa de Estudos no País. Buscando-se eliminar eventuais questionamentos quanto à duplicidade de bolsas recebidas por estudantes, sendo um ou mais auxílios, e muito embora não

16 A título exemplificativo, o Edital nº 1.112/GR/UFFS/2018 classificou estudantes e suas obras pra participação da etapa geral do I Festival de Cultura de Fronteira que aconteceu no *Campus* Chapecó em 13/11/2018. Os discentes classificados nas etapas realizadas nos *campi* receberam um auxílio de R\$ 200,00, o qual foi pago como bolsa.

17 Art. 5º As bolsas definidas no art. 2º não poderão ser acumuladas com outras bolsas de programas oficiais. §1º Para a concessão de bolsas acadêmicas deverá ser exigido do aluno a assinatura de termo de compromisso no qual constem as seguintes declarações: I - de que não possui outra bolsa da UFFS, de outros órgãos/instituições públicas, privadas ou de agências de fomento; II - de que tem disponibilidade de carga horária para se dedicar às atividades do programa ou projeto. III – de que não possui vínculo empregatício. (Acrescido pela Resolução nº 5/2013-CONSUNI/CEXT, de 30.10.2013) §2º Verificado o acúmulo de bolsas por parte do estudante, este deverá optar por uma das bolsas e ressarcir os valores recebidos indevidamente da bolsa acumulada, da seguinte forma: I - em caso do estudante acumular duas bolsas da UFFS, a devolução será referente ao valor e período da bolsa da qual se desligou; II - em caso do estudante acumular uma bolsa acadêmica da UFFS com uma bolsa acadêmica oferecida por outros órgãos/instituições públicas, privadas ou de agências de fomento, a devolução será referente ao valor recebido na UFFS, mesmo que tenha optado por manter essa bolsa.

18 Art. 9º O estudante beneficiado mensalmente por bolsa acadêmica e/ou auxílios de assistência estudantil poderá receber auxílios eventuais para participação em eventos científicos e outras atividades acadêmicas. Parágrafo Único: A concessão de auxílios eventuais para participação em eventos científicos e outras atividades acadêmicas seguirá normatização especial de cada área acadêmica.

19 O referido Manual foi atualizado em 09/04/2018 e se encontra disponível em: <http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/pdf/020000/020300/020332>. Acesso em 12/07/2019.

fazendo parte do escopo desta auditoria, orienta-se a gestão para a verificação, no momento do empenho, da definição da natureza de despesa mais adequada ao caso concreto, observando-se que a ND 33901801 tem a função de registrar as despesas realizadas com bolsas de estudo no País, a qualquer título, e demais auxílios financeiros a estudantes.

Informação 09: O Edital nº 1.100/GR/UFFS/2017, que selecionou estudantes colaboradores para o processo de matrícula 2018/1, não se encontra vinculado a programas e projetos inscritos e aprovados. Porém, segundo manifestação da PROGRAD: *“Não se trata de nenhum programa acadêmico da UFFS e foi uma saída excepcional para resolver problemas de falta de pessoal para o processo das matrículas”*²⁰. Sobre o fato a PROGRAD realizou nova manifestação, informando que: *“ Esclarecemos que a seleção de estudantes para colaborar no processo de matrículas teve uma única edição, que aconteceu no ano de 2017. Importante destacar que o auxílio pago aos estudantes que foram selecionados por meio do Edital Nº 1.100/GR/UFFS/2017, não foi considerado como bolsa ou qualquer dos tipos de auxílios de assistência estudantil previstos na Resolução Nº 1/2013 - CONSUNI/CEXT. O auxílio pago foi uma retribuição pelo trabalho realizado pelos estudantes. Destacamos que as atividades desenvolvidas contribuíram com a formação integral dos estudantes, pois os candidatos, para a seleção, tiveram que se apropriar/estudar as legislações que tratam das Políticas de Ingresso, da Política de Cotas, do Processo de Seleção e do Termo de Adesão ao SISU. Para além disso, os candidatos selecionados, antes de iniciarem as atividades, passaram por um processo de formação com as Comissões de Matrícula, de Análise de Renda e de Verificação de Autodeclaração. Os estudantes atuaram na recepção/orientação dos candidatos, integraram a Comissão de Verificação de Autodeclaração e foram supervisionados por um servidor indicado pela Coordenação Acadêmica do Campus”*. Considerando a manifestação da gestão e, destacando-se a realização de única edição do referido edital, esta AUDIN entende que a resolução de problemas de falta de pessoal devem ser manejados na instância de atuação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFFS. Em reunião realizada em 16/07/2019, com Pró-Reitor de graduação e servidores responsáveis, esta AUDIN apresentou o fato, bem como foram discutidas consequências, ou seja, a PROGRAD está ciente dos riscos e prejuízos da recorrência de novas ações como a relatada, assumindo o risco pela não prevenção de ocorrências de outras situações semelhantes.

Informação 10 – Foram encaminhadas, pela DPGRAD, as fichas de frequência de dois bolsistas, do mês de setembro de 2018, referentes aos Editais nº 1/GDIR-ER/UFFS/2018

²⁰ Conforme MEM nº 23/DPGRAD/UFFS/2019, em resposta à SA nº 4/AUDIN/UFFS/2019, de 10/05/2019.

(Acessibilidade) e nº 1/GDIR-LS/UFFS/2017 (Acessibilidade), respectivamente. Observou-se que há controle da frequência do bolsista pela gestão, mas na opinião desta AUDIN, pode ser aprimorado, pois possui diferenças de metodologia para controle de frequência de bolsistas/monitores, uma vez que uma delas foi extraída do Manual do Servidor – PROGESP (Manual nº 31/PROGESP/UFFS/2016) e, trata de um controle direcionado aos estagiários da UFFS (Anexo II – Folha de frequência – Estagiário 9GP78). Por sua vez, a segunda ficha de frequência trata de um relatório de atividades, com identificação do bolsista e descrição das atividades diárias realizadas pelo monitor. A gestão informou que “*já definiu padrão para as fichas de controle de frequência dos bolsistas que atuam no Programa Institucional de apoio à Política de Acessibilidade da UFF e no Programa de Monitoias. Em anexo enviamos o modelo que será utilizado, a partir de agosto de 2019*”.

Informação 11 – Foi observado, nos editais de monitoria definidos na amostra, omissão quanto ao estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 1/2013 – CONSUNI/CEXT, ou seja, a exigência acrescida pela Resolução nº 5/2013-CONSUNI/CEXT, de 30.10.2013, quanto à impossibilidade do bolsista possuir vínculo empregatício, não foi inserida nos respectivos editais. “*Quanto ao vínculo empregatício não foram especificados nos editais anteriores e recentemente alteramos os termos de compromisso para que os monitores selecionados para 2019.2 e 2020.1 assinem os termos com todos os elementos previstos na Resolução RESOLUÇÃO Nº 1/2013 – CONSUNI/CEXT. Também estamos orientando para que os próximos editais de substituição de monitores tenham essa especificação*”²¹. Ainda, a PROGRAD “*já alterou os Termos de Compromisso que serão utilizados a partir do semestre 2019.2, de modo a prever nos mesmos as obrigações previstas na Resolução Nº 1/2013 – CONSUNI/CEXT. No modelo de edital de seleção de monitores de 25 de junho de 2019 (um para cada campus) não foi previsto a inclusão destes elementos, mas nos editais de substituição de monitores haverá a inserção destas informações e já foi repassado aos campi para que realizem seleção de monitores com este modelo. Em anexo a esta solicitação acrescentamos os modelos de termos de compromisso alterados, os quais já serão enviados para atividades de monitoria de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020*”.

Das manifestações da gestão em relação ao presente relatório, caso houver, pedimos a gentileza de nos encaminhar por escrito, bem como por meio do endereço eletrônico audin@uffs.edu.br, no formato “.odt” em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório.

²¹ Manifestação da Diretoria de Políticas de Graduação em resposta a e-mail solicitando Informações Adicionais, enviado pela AUDIN em 09/07/2019.

Solicitamos que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à existência de dados sigilosos e que sejam indicados à AUDIN, em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de sigilo, com a devida fundamentação legal. Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta Auditoria Interna.

Encaminha-se o relatório final:

Ao Magnífico Reitor, via SGPD, para conhecimento e encaminhamentos.

À Controladoria Geral da União (via e-mail institucional), para conhecimento.

Ao CONCUR (via e-mail institucional), para conhecimento.

Ao CONSUNI-CAPGP (via e-mail institucional), para conhecimento.

À Pró-Reitoria de Graduação (via e-mail institucional), para conhecimento e encaminhamentos necessários em nível institucional.

À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (via e-mail institucional), para conhecimento e encaminhamentos necessários em nível institucional.

À Pró-Reitoria de Planejamento (via e-mail institucional), para conhecimento, sendo esta responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Interno, considerada a Portaria nº 738/GR/UFGS/2018, a qual estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFGS

Ao Comitê de Gestão de Integridade (via e-mail institucional), para conhecimento, considerada a Portaria nº 497/GR/UFGS/2018.

Chapecó, 31 de julho de 2019.

Deisi Maria dos Santos Klagenberg
SIAPE 1646105
Auditora-chefe